

ASSUNTO: DECISÃO DO MINISTRO LEWANDOWSKI SOBRE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Informamos que em 06/04, o STF, através de decisão monocrática do Ministro Lewandowski, entendeu que: as empresas podem fazer acordos com seus funcionários para redução de jornada e conseqüentemente de salários, sendo obrigada, no entanto, comunicar ao Sindicato da Categoria obreira. O Sindicato por sua vez, poderá promover Acordo Coletivo com os funcionários dos empregados, afim de dar respaldo ao acordo formalizado com os funcionários. Não havendo acordo com o Sindicato, que certamente deverá impor exigências inscriteveis, o procedimento poderá ser judicializado.

O Jurídico orienta no sentido de que, não havendo acordo com o Sindicato, seja marcada uma Assembleia com os funcionários e para tanto seja oficiado o Ministério Público do Trabalho, para que envie um Procurador do Trabalho para atuar como mediador. Ante a recusa do Sindicato em homologar o acordo com os funcionários, temos o entendimento do TST no sentido que a presença de um Procurador do Trabalho valida o acordo promovido diretamente entre patrão e empregados.

Vandir Aparecido Nascimento
Assessor Jurídico da Fenabac